

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de setembro de 2017.
Ofício nº 349/2017-SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei

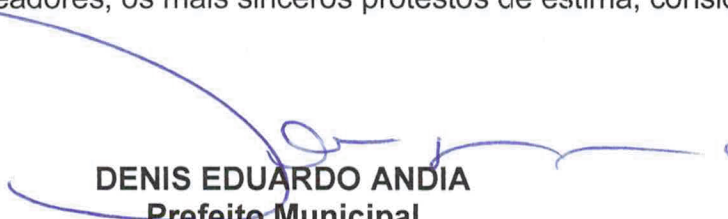
Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em cumprimento ao disposto no artigo 165, III, da Constituição Federal, no artigo 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, nos artigos 63, VIII, combinado com 119, § 2.º da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Federal n.º 4.320/64, que trata de finanças públicas, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro de 2018, conforme especifica"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado por esta Egrégia Casa de leis e ao final aprovado, nos prazos fixados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 29/09/2017
HORA: 17:59**

Projeto de Lei Nº 123/2017
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Estima a receita e fixa a
despesa do Município de Santa Bárbara
d'Oeste, para o exercício financeiro de
Chave: CCA71



PROTOCOLO
12101/2017



PROJETO DE LEI Nº 123/2017

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro de 2.018, conforme especifica”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica definido o Orçamento do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 2018, em R\$ 569.084.099,00 (quinhentos e setenta e um milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais).

Art. 2º A execução da Lei Orçamentária Anual (LOA – 2018) obedecerá aos programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual e ainda a estrutura orçamentária e demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, estimando-se:

I-RECEITAS CORRENTES:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 417.119.247,60
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 64.957.490,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 482.076.737,60

II-RECEITAS DE CAPITAL:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 73.079.752,40
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 11.520.099,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 84.599.851,40

III-RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 2.407.510,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.407.510,00



IV-RECEITA CONSOLIDADA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 490.199.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 78.885.099,00
TOTAL DA RECEITA GERAL (CORR. + CAPIT).....	R\$ 569.084.099,00

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, fixando-se o seguinte:

I-DESPESAS CORRENTES:

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 17.938.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 371.922.890,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 63.540.504,00
TOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$ 453.401.394,00

II-DESPESAS DE CAPITAL:

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 552.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 53.931.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$ 53.832.195,00
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 108.315.195,00

III-DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA:

CÂMARA	R\$ 10.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 2.407.510,00
TOTAL DESPESAS DE INTRA.....	R\$ 2.417.510,00

IV – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA....	R\$ 4.300.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 650.000,00
TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 4.950.000,00

V-DESPESA CONSOLIDADA

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 18.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 432.561.400,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$118.022.699,00

TOTAL DE DESPESAS DO MUNICÍPIO.....	R\$ 569.084.099,00
--	---------------------------

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64;



II – abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante a utilização dos recursos definidos pelo artigo 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, fundos e dos órgãos do Poder Legislativo, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação;

III – incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na execução orçamentária, mediante lei específica do Poder Executivo, criando as vinculações necessárias aos empenhamentos, desde que garanta a existência de recursos próprios ou de outras esferas do governo ou entes públicos da federação;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, até o limite de 15% (quinze por cento);

V – tomar as medidas necessárias quanto aos dispêndios e execuções das despesas em conformidade com o comportamento da receita, visando o equilíbrio orçamentário;

VI – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VII – celebrar e aditar convênios, mediante lei específica do Poder Executivo e,

VIII – conceder auxílios e subvenções, mediante lei específica do Poder Executivo;

§1º Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) suprir insuficiência nas dotações referentes a pessoal e seus reflexos;

d) incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2017, e excesso de arrecadação quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei;

§2º O contingenciamento de despesas de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:



- a) investimentos em obras;
- b) outros investimentos;
- c) inversões financeiras, e
- d) despesas correntes não afetas aos serviços básicos.

Art. 6º Ficam aprovados os quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, correspondentes a demonstração da Receita até Fonte de Recursos e das Despesas até Elementos, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à matéria orçamentária, especialmente quanto à previsão das receitas e a fixação das despesas e seus reflexos, em consonância com o parágrafo 8º do artigo 165 da Carta Magna, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de setembro de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura trata do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o exercício financeiro de 2018.

Como já é de conhecimento dos nobres Edis, a Lei Orçamentária Anual disciplina todos os programas e ações do governo no exercício financeiro, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

Assim, justifica-se também ser chamada de "Lei de Meios" segundo o TCU, porque ela possibilita os meios necessários para o desempenho da função pública.

O presente Projeto de Lei, bem como os quadros e anexos estimam as receitas e autorizam as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação, bem como atendem as disposições contidas nos artigos 165, III, da Constituição Federal, 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei de Orçamento), artigos 63, VIII e 119, §2º, da Lei Orgânica deste Município e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

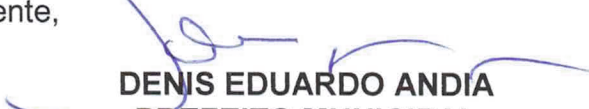
A elaboração da LOA para o exercício financeiro de 2018 fundamentou-se nas diretrizes, objetivos e metas da Administração Direta e Indireta (DAE) e Câmara Municipal referente às despesas correntes e de capital, as delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, propostos pelo Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressaltando que nesta data, (29/09/2017), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 não teve o respectivo processo legislativo ainda concluído, pois não editada.

As receitas do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o exercício financeiro de 2018 foram estimadas observando-se os limites e condições legais definidos pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Plano Plurianual e as propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei foi apresentado em Audiência Pública, conforme documentação anexa.

Estando plenamente justificado, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL